PARECER Nº 2579/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores Claudinho de Souza (PSDB) e Natalini (PV), se refere à criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia, e dá outras providências.

O Parque Municipal das Pedreiras de Brasilândia será implementado em área pública nas glebas pertencentes à antiga Pedreira Veja e a Pedreira Anhanguera/Morro Grande, no distrito da Brasilândia, Prefeitura Regional Freguesia/Brasilândia.

Nos termos do projeto, o Parque será implantado e gerido pela Secretária do Verde e Meio Ambiente.

A justificativa apresentada pelo nobre autor aponta que o distrito da Brasilândia está entre os mais excluídos da Capital, com ausência de áreas verdes e praças, além de ser possuir indicadores desfavoráveis no âmbito da violência. O nobre autor aponta a necessidade de se preservar esta área verde ou parte dela, para que, enfim, os moradores da Brasilândia tenham seu sonhado espaço de recreação, lazer e entretenimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um substitutivo, que foi apresentado para adequar o texto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas regimentais (fls. 27 e 50) sem que tenham ocorrido manifestações ao projeto. Em seguida, apresentou parecer favorável ao projeto em tela na forma do Substitutivo da Comissão de Justiça.

Foi encaminhado Pedido de Informações ao Poder Executivo, conforme fls. 58 e 59, a fim de que áreas competentes se manifestassem a respeito da viabilidade da propositura, considerando o Parecer n° 1949/207, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerações apresentadas:

Manifestação da Coordenadoria de Planejamento Ambiental (SVMA):

Existe um projeto de novo perímetro para o Parque Morro Grande, proposto pelo DEPLAN/SVMA, que levou em consideração a exclusão da área de DUP Estadual (pátio Metrô) e acréscimo da área estadual proposta para permuta ao sul da gleba, devido às intervenções do Metrô na área do município, à área do parque previsto no PDE. A área permutada com o estado seria incorporada ao Parque proposto pelo DEPLAN/SVMA. Porém, é informado à fls. 64 que NÃO há conhecimento quanto da permuta da área do município já se realizou"

Não foi fornecida planta com delimitação do parque proposto, por isso, com base nos dados apresentados foi estimada em imagem gráfica a delimitação do perímetro do parque, tendo sido necessário incluir1 trechos que não estão no texto da propositura. É informado que não ficou claro o trecho de Perímetro do Caminho das Sete Voltas, Rua Jota e fechamento com perímetro com a Rua Domingos Veja, conforme a figura 2 na fls. 62.

Parte da área das Pedreiras deverá ser utilizada para implantação do pátio de manobras do metrô, linha 6 - laranja, (delimitado pela área linear laranja e vermelha no mapa) existindo inclusive um Decreto de Utilidade Pública DUP Estadual n° 58.025/2012.

Este DUP abrange uma área municipal oriunda do loteamento aprovado "Sítio Morro Grande", e por conta disso, o Estado iria permutar com o município um terreno contíguo à área do parque previsto no Plano Diretor Estratégico área hachurada delimitada naquele mapa, em cor amarela), previsto na região de cava de mineração no interior da área.

Destacamos também a seguinte informação:

"Caso não se concretize a implantação do pátio do Metrô, na área da antiga mina, deverá ser feito o PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme IN IBAMA N° 04/13/04/2011 e Resolução SVMA n° 170/CADES/2014 de modo a reduzir os riscos da cava inundada para os frequentadores do futuro parque.

Manifestação à fls. 66 pondera a "necessidade de análise quanto à disponibilidade de recursos para a criação e futura gestão do parque".

Importante destacar que a Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU bem como a Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO não opuseram óbices à criação do parque, sendo necessário verificar "a disponibilidade financeira para a implantação do parque em questão, bem como o perímetro de criação do parque municipal com certo grau de certeza".

No âmbito da Comissão de Administração Pública, visando promover maior eficiência e flexibilidade das possibilidades administrativas, sugerimos o substitutivo abaixo, em que se insere o artigo que visa prevê a celebração de parcerias com a iniciativa privada para a gestão, operação e manutenção do parque que está sendo criado, reconhecendo porém, a existência de pendências imediatas que ainda não podem ser atendidas para a efetiva implementação deste equipamento, principalmente a disponibilidade de recursos e a delimitação exata do perímetro do parque.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 608/17

Dispõe sobre a autorização de criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Parque Municipal "Pedreiras de Brasilândia".

Art. 2º O Parque Municipal das Pedreiras de Brasilândia poderá ser implementado em área pública nas glebas pertencentes a antiga Pedreira Veja e a Pedreira Anhanguera/Morro Grande, no distrito da Brasilândia, Prefeitura Regional Freguesia/Brasilândia.

Parágrafo Único. As referidas pedreiras estão localizadas entre a Rua Domingos Vega (CadLog 158372), Rua Encruzilhada do Sul (CadLog 697923), Rua Aparecida do Taboado (CadLog 712833), Av. Elisio Teixeira Leite (CadLog 063614), Rua Raimundo da Cunha Matos (CadLog 737690), Caminho das Sete Voltas (CadLog 181315), Rua "J" (CadLog 668095) e a Rua Roca de Sales (CadLog 759805).

Art. 3º O Parque será implantado e gerido pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente e as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo, atendido o interesse público, poderá celebrar termo de cooperação e/ou concessão pública com a iniciativa privada visando à gestão, operação e manutenção das áreas municipais previstas nesta Lei.

Art. 5º Ficam excetuadas da área prevista para este Parque, aquelas já previstas ou que venham ser destinadas à construção de obras públicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de dezembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Janaína Lima - (NOVO) - Relatora

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/12/2019, p. 163

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.